



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



REDAÇÃO FINAL

Define o perímetro urbano do Município de Pitanga.

Art. 1º Esta Lei define os perímetros da zona urbana do Município de Pitanga.

Art. 2º O território municipal é dividido, para fins urbanísticos e tributários, em zona urbana e zona rural.

§ 1º A zona urbana do Município, para os efeitos desta Lei Complementar, compreende:

I - a sede do Município; e

II - os distritos da Barra Bonita, do Rio XV de Baixo e da Vila Nova.

§ 2º O território não compreendido na descrição da zona urbana constitui a zona rural do Município.

Art. 3º Os mapas dos perímetros da zona urbana e o cálculo analítico das respectivas áreas definidas por esta Lei Complementar, constam dos seguintes Anexos que a integram:

I - Anexo I – Mapa do Perímetro Urbano – Sede urbana;

II - Anexo II – Mapa do Perímetro Urbano – Distrito da Barra Bonita;

III - Anexo III – Mapa do Perímetro Urbano – Distrito do Rio XV de Baixo;

IV - Anexo IV – Mapa do Perímetro Urbano – Distrito da Vila Nova;

V - Anexo V – Descrição e Cálculo Analítico de Área - Azimutes, Lados e Coordenadas Geográficas – Sede Municipal;

VI - Anexo VI – Descrição e Cálculo Analítico de Área - Azimutes, Lados e Coordenadas Geográficas – Distrito da Barra Bonita;

VII - Anexo VII – Descrição e Cálculo Analítico de Área - Azimutes, Lados e Coordenadas Geográficas – Distrito do Rio XV de Baixo; e

VIII - Anexo VIII – Descrição e Cálculo Analítico de Área - Azimutes, Lados e Coordenadas Geográficas – Distrito da Vila Nova.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se:

I - a Lei Complementar nº 5, de 3 de maio de 2007;

II - a Lei Complementar nº 28, de 20 de junho de 2014; e

III - a Lei Complementar nº 32, de 28 de setembro de 2015.

Paço da Liberdade, 04 de maio de 2018.



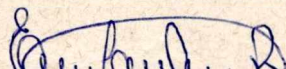
CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br

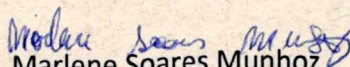


Justificativa da redação final: a redação final foi elaborada considerando o substitutivo nº 1 e a emenda nº 1 ao substitutivo, devidamente aprovados. Em relação aos anexos, mantém-se todos sem qualquer alteração.

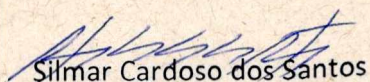
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA


Eloy de Lurdes Ottoni
Presidente


André Luiz de Oliveira
Membro


Marlene Soares Munhoz
Vice-presidente


Jorge Pittner
Membro


Silmar Cardoso dos Santos
Membro

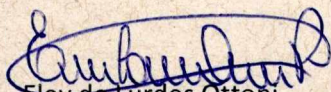
Com fundamento no art. 221, § 2º do Regimento Interno, aprovamos a redação final do projeto de lei complementar nº 5/2017 do Executivo.

Pitanga, 04 de maio de 2018.



José Veres
Presidente

João Edival Aramoni
Vice-presidente



Eloy de Lurdes Ottoni
Secretária